



Parecer N.º 504/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 405/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SALVANDO VIDAS - ABESV, e dá outras providências”.

Autor (a): Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTEELHO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 26/03/2025, tendo sido incluída em pauta na mesma data, com cumprimento em 09/04/2025.

Após o encerramento do prazo de pauta, a proposição foi encaminhada a esta Comissão em 10/04/2025, tendo aqui aportado na mesma data, conforme se verifica às fls. 2-15v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 405/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SALVANDO VIDAS - ABESV, e dá outras providências.**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Evangélica Salvando Vidas - ABESV, com inscrição no CNPJ n.º 28.773.686/0001-72, localizada no município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso.

A presente entidade, assim denominada “Associação Beneficente Evangélica Salvando Vidas - ABESV”, foi criada em 06 de maio de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e/ou econômicos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

A Associação tem sede e foro na cidade de São José do Rio Claro/MT, localizada na Agrovila no Assentamento Pauso Alegre, Estrada Vicinal SJ 140, Lote 20, CEP 78.435-000. 1

A Associação ABESV surgiu da visão de um pequeno grupo de amigos em São José do Rio Claro-MT, que compartilhavam a mesma paixão por ajudar os mais necessitados. Movidos pela fé e pelo desejo de transformar vidas, começaram com ações simples, como a distribuição de alimentos e roupas aos moradores em situação de rua.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com o passar dos anos, a associação cresceu e conquistou o apoio de voluntários dedicados, empresas locais e parceiros comprometidos. A partir dessa rede solidária, novos projetos foram desenvolvidos, como o programa de cestas básicas, o sopão comunitário e a distribuição de remédios. A cada iniciativa, mais vidas eram impactadas, e a comunidade se unia em torno de um propósito comum: levar esperança e dignidade àqueles que enfrentam desafios.

Dessa forma, a Associação ABESV tem por finalidade prestar apoio e orientação às pessoas desamparadas, o que consistirá principalmente em:

I – Fornecer ajuda financeira e abrigo;

II – Prestar ajuda e transporte;

III – Orientação espiritual;

IV – Auxiliar em moradia e alimentação;

V – Reabilitação e reinserção à sociedade de indivíduos tais como: mendigos, dependentes químicos de álcool e drogas lícitas e ilícitas do sexo masculino e feminino, maiores de 18 anos a 65 anos de idade;

VI – Criar programas, projetos e equipamentos, que atendam às políticas sociais, de assistência social, recreação, esporte, cultura, lazer, educação e saúde, a profissionalização e outras garantias pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que asseguram o desenvolvimento físico, mental e da família através de cursos profissionalizantes e artesanais maiores nos termos da lei civil em condições de liberdade, dignidade, proporcionando a sua inclusão e emancipação social.

Hoje, a Associação Salvando Vidas é reconhecida como um pilar de apoio na região, acolhendo famílias vulneráveis e proporcionando suporte contínuo. O sonho de seus fundadores permanece vivo, guiando cada passo e inspirando outros a fazerem a diferença.

Diante das ações mencionadas, percebe-se que a associação almeja e pretende sempre contribuir, estando aberta a servir a sociedade, seja por intermédio de ações, projetos e atividades ligadas diretamente, com foco principalmente nas pessoas menos favorecidas.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Posto isto, é o essencial.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 15). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SALVANDO VIDAS - ABESV**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 01.373.075/0001-80, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 20/11/1987 (fl. 05);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.234 de 23 de agosto de 2019, sancionada pelo então Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Valdomiro Lachovicz (fl. 11);

3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo então Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Vereador Edmar Fidelis Maximiano, (fl. 12);

4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 2).

Verifica-se que, na declaração de idoneidade apresentada, consta a grafia incorreta do nome de um dos suplentes indicados. Contudo, tal equívoco não compromete a validade do documento, tampouco a veracidade da informação prestada, uma vez que se trata de mero erro material, facilmente identificável e corrigível. No presente caso, a falha refere-se unicamente à grafia do nome, não havendo vício substancial quanto ao conteúdo da declaração nem má-fé ou prejuízo às partes envolvidas.

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 405/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

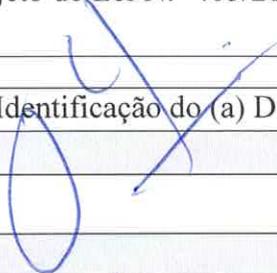
Sala das Comissões, em 13 de 05 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 405/2025 – Parecer N.º 504/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 13/05/2025
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTELHO
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 405/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	